



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2019
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2019. (Regido pela Lei 10520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93, e suas alterações e demais legislações pertinentes).
DATA DE ABERTURA (Sessão pública para recebimento das propostas e documentação de habilitação)	05 de abril de 2019.
HORÁRIO	9h30min
OBJETO	Contratação de serviços a ser realizado por empresa de radiodifusão com processo de transmissão usando modulação em amplitude FM, possuidora de potência de transmissão não inferior a 5 kws para retransmissão das sessões plenárias ordinárias semanais (com duração média de três horas e trinta minutos), realizadas pela Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, com demais requisitos conforme Termo de Referência (anexo I do edital).
TIPO DA LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Plenário Edgar Müller, Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, situada na Rua Sete de Setembro, 1078 – Centro.
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Câmara de Vereadores, no endereço www.camaracachoeira.rs.gov.br , no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou na sede da Câmara de Vereadores, em horário de expediente, a partir da data de sua publicação. Informações adicionais podem ser obtidas junto ao Pregoeiro, Fone (51) 3722-2782.	



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL**, por intermédio do **Pregoeiro**, e sua equipe de apoio, torna público aos interessados que estará reunida no dia, hora e local discriminados na capa deste Edital, a fim de receber, abrir e examinar propostas e documentações de empresas que pretendam participar do **Pregão Presencial nº 02/2019**, do tipo **MENOR PREÇO**, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas de conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal n. 10.520, de 17/07/02, Lei Complementar 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93 com suas alterações e demais exigências deste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1 – Contratação de serviços a ser realizado por empresa de radiodifusão com processo de transmissão usando modulação em amplitude FM, possuidora de potência de transmissão não inferior a 5 kws para retransmissão das sessões plenárias ordinárias semanais (com duração média de três horas e trinta minutos), realizadas pela câmara de vereadores de Cachoeira do Sul, com demais requisitos conforme Termo de Referência (anexo I do edital).

2 – DA SESSÃO PÚBLICA

2.1 - Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

2.2 - Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Presencial na mesma data de abertura, e em face de decisão do pregoeiro, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia (s) subsequente (s), com prévia notificação dos participantes.



3 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do presente Pregão Presencial, pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, e ainda, que contenham no seu contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, o ramo de atividade objeto deste Edital.

3.2 - A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.3 - Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante legal, o qual somente poderá representar uma empresa, devidamente munido de credencial, e será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por seu representado.

3.4 - Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.

3.5 - NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

3.5.1 - Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.5.2 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas ou que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93;

3.5.3 - Empresas que estejam reunidas em consórcio ou coligação;

3.5.4 - Empresas que não atendam às exigências deste Edital;

3.5.5 - Empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;

3.5.6 - Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado.

3.5.7 – Que não estejam enquadradas com ME ou EPP.

4 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 - No dia, hora e local previstos na capa deste Edital, o Pregoeiro e Equipe de Apoio receberão os envelopes “n.º 1” Proposta de Preços e “n.º 2” Documentos de Habilitação,



os quais deverão ser apresentados fechados de forma indevassável e rubricados no fecho, contendo os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – “PROPOSTA DE PREÇOS”.

AO PREGOEIRO DA CÂMARA DE VEREADORES DE
CACHOEIRA DO SUL.
PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2019.
DATA DE ABERTURA: 05/04/2019
HORÁRIO: 9h30min
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ N.:

**ENVELOPE Nº 2 – “DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO”.**

AO PREGOEIRO DA CÂMARA DE VEREADORES DE
CACHOEIRA DO SUL.
PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2019.
DATA DE ABERTURA: 05/04/2019
HORÁRIO: 9h30min
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ N.:

4.2 - Os documentos relativos à proposta (Envelope n.º 1) e à habilitação (Envelope n.º 2) poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia.

4.2.1 – Os documentos que podem ser retirados pela *internet* poderão ser consultados pela Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul.

4.3 - A partir do momento em que o Pregoeiro proceder à abertura do primeiro envelope, não mais serão aceitos novos licitantes.

4.4 - Recebidos os envelopes “n.º1”, Proposta de Preços e “n.º 2”. Documentos de Habilitação, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pelo Pregoeiro e pelos participantes que o desejarem.



5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - No dia, horário e local designados para a abertura da Sessão Pública deste Pregão, o representante legal da licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o habilite a participar deste procedimento licitatório, conforme **Anexo III**, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos documentos de credenciamento, identificar-se exibindo, Cédula de Identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia. É recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a abertura dos envelopes.

5.2 - Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto/contrato social, e/ou instrumento público ou particular de procuração (modelo **Anexo III**).

5.3 - O credenciamento será efetuado por meio de:

- a) estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) instrumento público de procuração;
- c) instrumento de mandato particular, conforme modelo apresentado no **Anexo III**, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão com firma reconhecida em cartório. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo.

5.4 - O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão.

5.5 – Apresentar Declaração formal da firma licitante, exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei federal nº 10.520/02, assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes devidamente comprovado para tal investidura, contendo informações e declarações conforme **Anexo IV** deste Edital.

5.6 – Apresentar Declaração de comprovação de enquadramento de ME ou EPP, conforme modelo constante no **Anexo V** deste Edital.



5.7 - O credenciamento na forma disciplinada neste item e as declarações a que se refere o item anterior deverão ser entregues fora do(s) envelope(s), antes da sessão.

5.8 - Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos deste item terão poderes para formular verbalmente, na sessão, lances de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente.

5.8.1 - A Licitante que se retirar antes do término da sessão deixando de assinar a ata, considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

5.9 - A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, contrato e das demais cominações, segundo disposição do item **12.7** deste instrumento.

6 - DA “PROPOSTA DE PREÇOS” (Envelope nº 01)

6.1 - A “Proposta de Preços” deverá ser apresentadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, impressa ou digitada, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais ser apenas rubricadas, contendo:

6.1.1 - Nome ou razão social, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (*e-mail*) e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;

6.1.2 - Nome e número do banco, agência, localidade e conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito (se não for emitido boleto bancário), caso lhe seja adjudicado o objeto;

6.1.3 - A proposta deverá conter o preço dos serviços, nos termos constantes deste Edital, conforme **Anexo II**, expressos em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, já inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto. Custos omitidos na proposta serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.



6.2 - A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito fornecimento do objeto desta Licitação será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.3 - A apresentação da proposta pela licitante implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação.

6.4 - Cada licitante só poderá apresentar uma proposta inicial escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se, os licitantes eliminados, às sanções cabíveis.

6.5 - Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.6 - Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório.

6.7 - Não será admitida proposta parcial, isto é, a oferta deverá atender rigorosamente ao Edital, no que se refere à unidade, quantidade e especificações.

7 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

7.1 - No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertarem o **MENOR PREÇO**.

7.2 - Será selecionada pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio a proposta de **MENOR PREÇO** e as demais com preço até 10 % (dez por cento) superior àquela.

7.2.1 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nesta condição, serão selecionados as 3 (três) melhores propostas, independentemente do preço, bem como as propostas empatadas.

7.2.2 - Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertar lance verbal, caberá ao Pregoeiro, analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto às taxas, decidir entre considerar fracassado o certame e abrir nova licitação, suspender este Pregão ou prosseguir com o certame.

7.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, se observado o que dispõe o § 2º, incisos I, II, III e IV, do art. 3º da lei 8.666/93, mantiver-se o empate, o mesmo será decidido por sorteio realizado pelo Pregoeiro, na forma estabelecida no § 2º do art.45 da lei 8.666/93.



7.4 - Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação.

7.5 - Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, deverão ser obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores.

7.6 - A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por aquela apresentada, para efeito de ordenação das propostas.

7.7 - Caso não se realize mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as ofertas, exclusivamente, pelo critério de **MENOR PREÇO**.

7.7.1 - Neste momento, o pregoeiro verificará se há licitante na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em caso positivo, indagará ao mesmo sobre a intenção do exercício das prerrogativas trazidas pela Lei Complementar nº 123/06.

7.8 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta, às penalidades constantes do item **12** deste Edital.

7.9 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas a diminuir o preço oferecido se for o caso.

7.9.1 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.9.2 - O critério de aceitabilidade dos preços propostos pelas licitantes será o de compatibilidade com valores praticados pelo mercado, coerentes com o fornecimento dos serviços ora licitados.

7.9.3 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

7.10 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

7.10.1 - A LICITANTE devidamente enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que existam pendências.



7.10.1.1 - Será concedido à LICITANTE vencedora, enquadrada no item 7.10.1 quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogável um única vez, por igual período a critério do Pregoeiro e, desde que solicitado, por escrito, pela LICITANTE.

7.10.1.2 - A não regularização das pendências no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pelo item 12 do edital e Lei nº 8.666/93, da contratação pela ordem de classificação das propostas e da revogação da licitação.

7.11 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na Sessão Pública de Processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante substituição e apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e certificada pelo Pregoeiro.

7.12 - Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos, será declarada pelo Pregoeiro a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.

7.13 - Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato e/ou outro documento equivalente com o licitante vencedor, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida.

7.14 - Na situação prevista no item acima, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.15 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis, considerados incompatíveis em relação aos praticados no mercado, de conformidade com o disposto no art. 48, II, da Lei nº 8.666/93.

7.16 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) presente(s).

7.17 - Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

8 – DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 2)

8.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual (envelope n.º 2), devidamente fechado, conforme relação a seguir:



8.1.1 – RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1.1 - Registro comercial, para empresa individual;

8.1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

8.1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

8.2 – RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL:

8.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor na data de abertura desta Licitação;

8.2.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor na data de abertura desta Licitação;

8.2.4 Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor na data de realização desta Licitação;

8.2.5 Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigor na data de abertura desta Licitação;

8.2.6 Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.3 – RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.3.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura da Licitação;

8.4 RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1 Licença para Funcionamento de Estação fornecida pela ANATEL;

8.4.2 Documento comprovando/demonstrando a cobertura de todo o território de Cachoeira do Sul, assinado por engenheiro, emitido através de mosaico da ANATEL.

8.5 – OUTROS DOCUMENTOS:

8.5.1 - Declaração constante no **ANEXO VII** deste Edital, preenchida e assinada.



9 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da Sessão Pública fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial, protocolizando a peça impugnatória no endereço discriminado no subitem **17.15** deste Edital.

9.1.1 - Não será admitida a impugnação do Edital por intermédio de *fac-símile* ou via *e-mail*.

9.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3 - Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique na formulação da proposta.

10 – DOS RECURSOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediato e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso. O recurso deverá ser dirigido ao Pregoeiro.

10.1.1 - Não será admitida apresentação das razões de recursos, por intermédio de *fac-símile*.

10.2 - Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.4 – Após decisão sobre o recurso, o Pregoeiro remeterá os autos à autoridade competente para decisão final.

10.5 - Decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.



10.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Câmara de Vereadores.

11 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/CONTRATO

11.1 - As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Câmara Municipal de Cachoeira do Sul e a proponente vencedora, serão formalizadas por meio de contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora.

11.2 – Ultrapassados os tempos médios previstos, a empresa vencedora fica obrigada a retransmitir as sessões até o seu final, não sendo cobrado nenhum valor a mais por este serviço.

11.3 - Os serviços deverão ser prestados de maneira satisfatória para a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL, correndo por conta da empresa vencedora os custos correspondentes.

11.4 - Os serviços serão recusados pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL** nos seguintes casos:

a) se prestados em desacordo com as especificações indicadas no Termo de Referência e neste Edital.

11.5 - Se ausência da prestação dos serviços, por culpa ou dolo, na data requerida pela contratante, ou má-prestação dos serviços contratados, que acarrete prejuízos aos serviços da Câmara Municipal de Cachoeira do Sul, a contratada deverá ressarcir a **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL** os custos decorrentes do atraso, na forma do disposto neste instrumento convocatório.

11.6 - No caso previsto no item anterior, em sendo recusados os serviços pela segunda vez, a contratante poderá cancelar a Nota de Empenho e/ou outro documento equivalente referente aos serviços recusados, sendo facultado ao mesmo a convocação da empresa classificada na ordem subsequente para efetuar a prestação dos serviços não aprovado e não recebido definitivamente.



12 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1 - PARA O LICITANTE VENCEDOR:

12.1.1 – Deixar de transmitir alguma sessão ordinária: não pagamento do serviço não executado e multa no valor de 25% sobre o valor referente a uma transmissão, devendo a mesma ser, obrigatoriamente, ser transmitida no mesmo horário do dia seguinte, além de, no mínimo, por parte da contratada, executar cinco chamadas durante o dia da transmissão com o objetivo de comunicar aos ouvintes sobre esta transmissão.

12.1.2 – No caso de reincidência: a multa do item **8.1.1** deste Termo de Referência será elevada para 50% por infração; caso acontece reincidência em um intervalo menor que 30 dias, será considerado inexecução total do contrato.

12.1.3 – Caso ocorra inexecução total do contrato: multa no valor de duas transmissões, acrescido de suspensão temporária de contratar com o Poder Público Municipal pelo período de 2 anos, contados a partir da decisão.

12.1.4 – Considera-se, também, como inexecução parcial do contrato, a não obediência das demais obrigações não especificadas no item 8 deste Termo de Referência, sendo sujeitas à penalidade de advertência, e no caso de reincidência, multa no valor de 25% sobre o valor referente a uma transmissão para cada infração.

12.2 - PARA A CÂMARA:

12.2.1 - No caso do não cumprimento do prazo de pagamento, inexistindo motivos por culpa da licitante vencedora, como exemplo, emissão de nota fiscal em discordância com o constante no empenho, ficará a Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul adstrita ao pagamento de multa de 0,5% sobre o valor da nota fiscal em atraso ao mês.

13 – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

13.1 O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias do após a entrega da apresentação de Nota Fiscal.

13.2 A Nota fiscal deverá ser referente a todas as sessões gravadas ao mês anterior a sua emissão.

13.3 Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/01 e demais disposições legais. Após esse período, os preços poderão ser reajustados pelo IGP-M (FGV) do período.



14 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - Referente à seguinte dotação orçamentária da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul:

Fonte de Recurso 1 Recurso Livre – Administração Direta Mun
Projeto/Atividade 2003 PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO OFICIAL
Natureza da Despesa 3.3.90.39 OUROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

15 – DA CONTRATAÇÃO

15.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo VI** do presente ato convocatório.

15.2 - O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará 12(doze) meses podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II, do Art. 57, da lei nº. 8.666/93 (com a nova redação dada pela Lei nº9.648, de 27.05.98).

15.3 - O Contrato deverá ser assinado pela licitante adjudicatária, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4 - A Adjudicatária que se recusar a assinar o contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas no item **12** deste Edital.

15.5. - A empresa deverá manter durante todo fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:

16.1.1 - Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando publicidade aos atos no órgão oficial da Câmara de Vereadores;



16.1.2 - Revogar, por intermédio da autoridade competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;

16.1.3 - Alterar as condições deste Edital, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações, caso estas impliquem em modificações da proposta ou dos documentos de habilitação, nos termos do § 4º, art. 21 da Lei 8.666/93;

16.1.4 - Inabilitar o licitante, até a assinatura da nota de empenho e/ou outro documento equivalente, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal do licitante. Neste caso, o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com o proponente mais bem classificado e, posteriormente, proceder à abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarado vencedor, a ele será adjudicado o objeto deste Pregão Presencial, podendo apresentar o(s) documento(s) que estiver(em) com o prazo de validade vencido após o julgamento da licitação.

16.2 - Os serviços deverão ser prestados, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

16.3 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

16.4 - Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente.

16.5 - É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

16.7 - A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

16.8 - À licitante vencedora é vedado transferir, total ou parcialmente o objeto adjudicado decorrente deste Edital, ficando obrigada, perante a contratante, pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.



16.9 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito, ao Pregoeiro, por ofício ou pelo e-mail: mauricio@camaracachoeira.rs.gov.br

16.10 - No caso de ausência da solicitação, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

16.11 – Fica estipulado como Gestor do Contrato oriundo desta licitação a Direção-Geral da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul.

17 – DO FORO

17.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Cachoeira do Sul.

CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL, 22 DE MARÇO DE 2019.

Carlos Alberto Moraes,
Presidente.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

Contratação de serviços a ser realizado por empresa de radiodifusão com processo de transmissão usando modulação em amplitude FM, possuidora de potência de transmissão não inferior a 5 kws para retransmissão das sessões plenárias ordinárias semanais (com duração média de três horas e trinta minutos), realizadas pela câmara de vereadores de Cachoeira do Sul.

- 1.1. As sessões ordinárias acontecem às segundas-feiras, no Plenário da Câmara de Vereadores, a partir das 14h.
- 1.2. A contratada deverá retransmitir a sessão, através de gravação fornecida pela contratante, a partir das 20h do mesmo dia.
- 1.3. Excepcionalmente, poderá haver alteração do dia semanal da sessão ordinária, sendo que a contratada deverá ser comunicada com 48h de antecedência, e obrigatoriamente, retransmitir a sessão na mesma data.
- 1.4. É de inteira responsabilidade da contratada a coleta da gravação da sessão ordinária na Câmara de Vereadores.

2 - JUSTIFICATIVA:

Atender a necessidade de transparência dos atos parlamentares, aproximar a Câmara Municipal de Cachoeira do Sul da sociedade e promover a cidadania levando as informações e os debates do parlamento a toda população.

Vale lembrar que nem todo cidadão cachoeirense tem a oportunidade de acompanhar os trabalhos do Poder Legislativo no momento da realização das sessões ordinárias, por diversas razões, visto a extensa e cansativa agenda de trabalho e atividades diárias da população, igualmente, e não menos importante os moradores dos povoados do interior de nossa cidade, onde as dificuldades são ainda maiores, pois, além do trabalho incessante, as estradas muitas vezes em más condições, há um custo de deslocamento significativo principalmente daqueles que moram nas divisas de nosso município.

A transmissão das sessões ordinárias proporcionará a milhares de pessoas o direito de acompanharem os acontecimentos das sessões. Assim sendo, o objetivo é levar o parlamento onde eles estão através dessa transmissão, além de promover a oportunidade do cidadão de acompanhar, avaliar e julgar os atos do representante escolhido. Por fim, democratizar o acesso à informação é um dever da classe política e um direito da sociedade.

Salienta-se que a escolha de no mínimo 5kws de potencia para que seja atingindo toda área territorial de cachoeira do sul, abrangendo assim todos os municípios, conforme resoluções da Anatel.



3 – LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Prédio sede da Câmara de Vereadores, sito, Rua 7 de Setembro, 1078, CACHOEIRA DO SUL – RS, CEP 96508-010.

4 – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Haverá formalização de contrato para prestação dos serviços, sendo o início da execução do serviço logo após sua assinatura.

5 - FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias do após a entrega da apresentação de Nota Fiscal.

5.2. A Nota fiscal deverá ser referente a todas as sessões gravadas ao mês anterior a sua emissão.

6 - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES:

6.1 - Avaliar se os serviços prestados foram satisfatórios;

6.2 - Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com a forma e prazos estabelecidos, exigindo a apresentação de notas fiscais respectivas que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

6.3 - Comunicar prontamente ao prestador de serviços, qualquer anormalidade no objeto licitado, podendo sustar ou recusar o serviço, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

7 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1 – Executar os serviços licitados, obedecendo às datas, horários e locais dos eventos, bem como as demais especificações contidas neste Termo de Referência;

7.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

7.3 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, no tocante às especificações do objeto ora licitado, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste edital;



7.4 – Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio da Câmara de Vereadores ou de terceiros cometidos durante a execução dos serviços;

7.5 – Cumprir com todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias durante a execução dos serviços.

7.6. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no edital.

7.7. Assinar o contrato em até 5 dias após a comunicação da Câmara de Vereadores.

8 - PENALIDADES:

8.1 - Para o Licitante Vencedor:

8.1.1 – Deixar de transmitir alguma sessão ordinária: não pagamento do serviço não executado e multa no valor de 25% sobre o valor referente a uma transmissão, devendo a mesma ser, obrigatoriamente, ser transmitida no mesmo horário do dia seguinte, além de, no mínimo, por parte da contratada, executar cinco chamadas durante o dia da transmissão com o objetivo de comunicar aos ouvintes sobre esta transmissão.

8.1.2 – No caso de reincidência: a multa do item 8.1.1 deste Termo de Referência será elevada para 50% por infração; caso aconteça reincidência em um intervalo menor que 30 dias, será considerado inexecução total do contrato.

8.1.3 – Caso ocorra inexecução total do contrato: multa no valor de duas transmissões, acrescido de suspensão temporária de contratar com o Poder Público Municipal pelo período de 2 anos, contados a partir da decisão.

8.1.4 – Considera-se, também, como inexecução parcial do contrato, a não obediência das demais obrigações não especificadas no item 8 deste Termo de Referência, sendo sujeitas à penalidade de advertência, e no caso de reincidência, multa no valor de 25% sobre o valor referente a uma transmissão para cada infração.

9.2 - Para a Câmara:

9.2.1 - No caso do não cumprimento do prazo de pagamento, inexistindo motivos por culpa da licitante vencedora, como exemplo, emissão de nota fiscal em discordância com o constante no empenho, ficará a Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul adstrita ao pagamento de multa de 0,5% sobre o valor da nota fiscal em atraso ao mês.

10 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica designado fiscal do contrato a Direção Geral da Câmara de Vereadores.

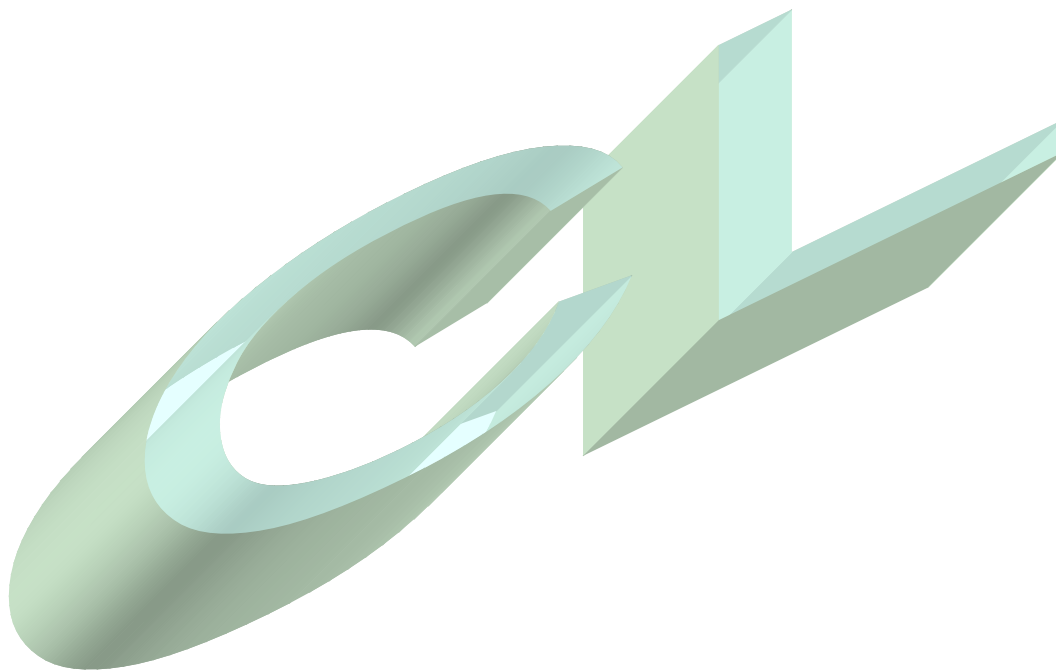


11 – ESTIMATIVA DE CUSTOS

R\$ 1.257,27 (Um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte sete centavos) por transmissão.

12 – DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte de Recurso 1 Recurso Livre – Administração Direta Mun
Projeto/Atividade 2003 PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO OFICIAL
Natureza da Despesa 3.3.90.39 OUROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA





ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
BAIRRO:
CIDADE:
CEP:
FONE/FAX:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO DE SESSÃO
01	Contratação de serviços a ser realizado por empresa de radiodifusão com processo de transmissão usando modulação em amplitude FM, possuidora de potência de transmissão não inferior a 5 kws para retransmissão das sessões plenárias ordinárias semanais (com duração média de três horas e trinta minutos), realizadas pela câmara de vereadores de Cachoeira do Sul.	

LOCAL E DATA

Assinatura do Responsável
CNPJ



**ANEXO III
CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO
(preferencialmente em papel timbrado da Licitante)**

Ao Sr. _____
Pregoeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL.
Rua Sete de Setembro, n. 1078, Centro – Cachoeira do Sul/RS - CEP: 96508-010.
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019.

Assunto: Credenciamento

Pelo presente instrumento, a empresa....., com
sede na, C.N.P.J. n.
....., através de seu representante legal Sr. (a)
....., cargo
....., **CRENCIA** o (a) Sr. (a)
....., portador (a) do R.G. n.º
..... e C.P.F. n.º,
para representá-la perante a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL, na sessão
pública do PREGÃO PRESENCIAL n. 02/2019, outorgando-lhe plenos poderes para
formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e
desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

_____, ____ de _____ de _____
(localidade)

____ (assinatura)____
CARGO
R.G. n.º

**Nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal
investidura.**



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(Exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei federal n. 10.520, de 17/07/02)

Ao Sr. _____

Pregoeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL.

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 1078, Centro – Cachoeira do Sul/RS - CEP: 96508-010.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2019.

Prezados Senhores,

_____(**nome da empresa**)____, CNPJ/MF n.º _____, sediada _____(**endereço completo**)____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o **fornecimento do(s) objetos(s)**, de conformidade com o Edital mencionado, declaramos junto ao Pregoeiro da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de n. 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, para participação no **Pregão Presencial de nº 02/2019**, que realizar-se-á no dia ____/____/____, às _____. Declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste Edital e seus Anexos aos Declarantes **(1)**.

(1) Ressalva declaratória somente para Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte(EPP):

- Salvo para os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006.

Localidade, ____ de _____ de _____

____ (**assinatura**)__

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.

***Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes referidos no item 5 por ocasião do credenciamento.**



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO
ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP**

PREGAO PRESENCIAL Nº 02/2019

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº _____,
com sede _____, (endereço completo) por intermédio de seu
representante legal, para fins do Pregão Presencial nº 02/2019, DECLARA
expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequenas Empresas, nos termos
do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que
não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

_____, _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)

***Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes referidos no item
05 (cinco) por ocasião do credenciamento.**



ANEXO VI

MINUTA CONTRATURAL

PREGAO PRESENCIAL Nº 02/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.201.180/0001-83, com sede na Rua 7 de Setembro, 1078, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Carlos Alberto Moraes e demais integrantes da Mesa Diretora da Casa, doravante denominada de CONTRATANTE e, de outro lado, o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, firma inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, situada na rua xxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, nesta cidade, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade (RG) xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxx, xxxxx, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, têm, entre si, como justo e contratado, contratação de serviços a ser realizado por empresa de radiodifusão com processo de transmissão usando modulação em amplitude FM, possuidora de potência de transmissão não inferior a 5 kws para retransmissão das sessões plenárias ordinárias semanais (com duração média de três horas e trinta minutos), realizadas pela Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O CONTRATADO compromete-se a fornecer serviço de radiodifusão, no valor unitário de R\$ xxxxxxxx.



CLÁUSULA SEGUNDA. A vigência do presente instrumento contratual é de 12 meses, começando em xx de xxxx de 2019 e terminando em xx de xxxxxxxx de 20xx, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal permitido no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após a entrega da Nota Fiscal, sendo que deverá ser referente a todas as sessões retransmitidas no mês anterior a sua emissão. No caso do não cumprimento do prazo de pagamento, inexistindo motivos por culpa da licitante vencedora, como exemplo, emissão de nota fiscal em discordância com o constante no empenho, ficará a Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul adstrita ao pagamento de multa de 0,5% sobre o valor da nota fiscal em atraso ao mês.

CLÁUSULA QUARTA. Os valores relativos ao presente contrato somente serão reajustados após o primeiro ano contratual, com base no índice IGP-M apurado no período de referência, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época.

CLÁUSULA QUINTA. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo único. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



CLÁUSULA SEXTA. O não cumprimento do presente contrato implicará nas seguintes penalidades:

a) Deixar de transmitir alguma sessão ordinária: não pagamento do serviço não executado e multa no valor de 25% sobre o valor referente a uma transmissão, devendo a mesma ser, obrigatoriamente, ser transmitida no mesmo horário do dia seguinte, além de, no mínimo, por parte da contratada, executar cinco chamadas durante o dia da transmissão com o objetivo de comunicar aos ouvintes sobre esta transmissão.

b) No caso de reincidência: a multa do item 8.1.1 deste Termo de Referência será elevada para 50% por infração; caso acontece reincidência em um intervalo menor que 30 dias, será considerado inexecução total do contrato.

c) Caso ocorra inexecução total do contrato: multa no valor de duas transmissões, acrescido de suspensão temporária de contratar com o Poder Público Municipal pelo período de 2 anos, contados a partir da decisão.

d) Considera-se, também, como inexecução parcial do contrato, a não obediência das demais obrigações não especificadas no item 8 deste Termo de Referência, sendo sujeitas à penalidade de advertência, e no caso de reincidência, multa no valor de 25% sobre o valor referente a uma transmissão para cada infração.

CLÁUSULA SÉTIMA. Aplica-se à execução do presente contrato e, especialmente aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Câmara de Vereadores:

Fonte de Recurso 1 Recurso Livre – Administração Direta Mun
Projeto/Atividade 2003 PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO OFICIAL
Natureza da Despesa 3.3.90.39 OUROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



CLÁUSULA NONA. Havendo sido ultrapassado os tempos médios previstos para as transmissões das sessões, a CONTRATADA fica obrigada a continuar transmitindo até o final da sessão, não sendo pago valor a mais para estes acréscimos de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA. A contratante obriga-se a:

- a) Avaliar se os serviços prestados foram satisfatórios;
- b) Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com a forma e prazos estabelecidos, exigindo a apresentação de notas fiscais respectivas que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas;
- c) Comunicar prontamente ao prestador de serviços, qualquer anormalidade no objeto licitado, podendo sustar ou recusar o serviço, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A contratada obriga-se a:

- a) Executar os serviços licitados, obedecendo às datas, horários e locais dos eventos, bem como as demais especificações contidas neste Termo de Referência;
- b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, no tocante às especificações do objeto ora licitado, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste edital;
- d) Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio da Câmara de Vereadores ou de terceiros cometidos durante a execução dos serviços;
- e) Cumprir com todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias durante a execução dos serviços.
- f) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no edital.



CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A contrata deverá cumprir fielmente todas as disposições contidas no Edital e seus anexos, os quais fazem parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As partes elegem o foro da sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Cachoeira do Sul, xx de xxxxx de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

MESA DIRETORA

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante da contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL Nº 02/2019

(*empresa*)....., neste ato representada *por (nome do responsável ou representante legal)*..... abaixo assinado, declara que aceita integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe.

Em cumprimento ao disposto no artigo sétimo, inciso XXXIII, da Constituição Federal, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional, menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Declaramos ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo da nossa habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo segundo da Lei n. 8.666/93, e que não estamos declarados inidôneos e nem suspensos em qualquer órgão da esfera da Administração Pública.

Local e Data:

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente